



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PROCEDIMENTO N° 1.13.000.002208/2016-25

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

PROCURADOR OFICIANTE: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

D E S P A C H O

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada pela Frente Parlamentar de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente – FRENpac da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, de forma sigilosa, com relatos de diversos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes e pedido de providências, em especial possível incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos sob o argumento de que não se verifica irregularidade no andamento processual a justificar o deslocamento da competência para a Justiça Federal, não bastando que haja grave violação a direitos humanos para a medida extrema de deslocamento da competência, sendo necessário, ainda, que se demonstre grave omissão ou inércia na condução das investigações, o que não se mostra presente nas situações apresentadas.

Os autos foram remetidos a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para fins de revisão, nos termos do art. 62, IV, da LC nº 75/93.

Encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, tendo em vista ser ele o único legitimado para promover o incidente de deslocamento de competência, nos termos do art. 109, §5º, da Constituição Federal.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2017.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR

FL.